

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS – AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE

**TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE E A
EMPRESA GILDENEI PEREIRA LIMA LTDA.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 002/2026
CONTRATO Nº 035/2026**

O **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.346.096/0001-06, com sede executiva na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, n.º 20, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, **ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE**, brasileiro, casado, psicólogo, portador do CPF nº [REDACTED], outro lado, empresa **GILDENEI PEREIRA LIMA LTDA**, com sede na Rua Padre Lourenço, nº 676ª, Tancredo Neves 2, Paulo Afonso - BA, inscrita CNPJ sob o nº 42.330.695/0001-10, neste ato representado pelo Sr. **GILDENEI PEREIRA LIMA**, brasileiro, Empresária, inscrito no CPF: [REDACTED] domiciliado na Rua Padre Lourenço, nº 676ª, Tancredo Neves 2, Paulo Afonso - BA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE DISTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o distrato do contrato nº 035/2024, cujo objeto consistia na aquisição de materiais de informática e mobília, destinados ao atendimento das necessidades operacionais e administrativas das Secretarias Municipais, da Autarquia e do Fundo Municipal de Saúde do Município de Afogados da Ingazeira – PE, visando a manutenção, modernização e adequado funcionamento das atividades institucionais.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Por meio do presente distrato, as partes acordam em encerrar, de forma amigável e consensual, o contrato referido na cláusula anterior, dando-o por rescindido para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente distrato é celebrado com fundamento no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, que admite a extinção consensual do contrato administrativo, mediante acordo entre as partes.

A rescisão consensual decorre da manifestação da contratada quanto à impossibilidade de continuidade do fornecimento nas condições originalmente pactuadas, circunstância que inviabiliza a execução regular do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES REMANESCENTES

As partes declaram que não subsistem obrigações pendentes decorrentes da execução do contrato ora distratado, ressalvadas eventuais responsabilidades legais decorrentes de sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO

As partes concedem entre si plena, geral e irrevogável quitação quanto às obrigações decorrentes do contrato ora distratado, nada mais tendo a reclamar uma da outra a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, consoante disposto no art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





O presente Termo de Distrato passa a produzir efeitos a partir da data de sua assinatura.
E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual
teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Afogados da Ingazeira/PE, 03 de agosto de 2026

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS
LEITE:02770235486

Assinado de forma digital por
ALESANDRO PALMEIRA DE
VASCONCELOS
LEITE:02770235486

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE
Prefeito
CONTRATANTE



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20260825164559.pdf>
assinado por: idUser 567

GILDENEI PEREIRA
LIMA
LTDA:42330695000110

Assinado digitalmente por GILDENEI PEREIRA LIMA
LTDA:42330695000110
NO: C=BR, CN=GILDENEI PEREIRA LIMA
LTDA:42330695000110, L=Paulista Alegre, O=ICP-Brasil,
OU=FPB e-CNPJ 43, ST=BA
Razões: Em virt. o autor deste documento
é certificado

GILDENEI PEREIRA LIMA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1 Maria Luiza Beltrão S. Nemes
- 2 Leandro Jacinto